



Of. Leg. nº. 245/2020

Teresina (PI), 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade

Assunto: - Projeto de Lei nº 79/2020(encaminhamento)
- Projeto de Lei nº 80/2020(encaminhamento)
- Projeto de Lei nº 81/2020(encaminhamento)
- Projeto de Lei nº 82/2020(encaminhamento)
- Projeto de Lei Complementar nº 83/2020(encaminhamento)

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 79/2020, que " **Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.20201, com modificações posteriores, na forma que especifica.**", o Projeto de Lei nº 80/2020, que " **Reconhece o "Estado de Calamidade Pública", declarado por meio do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**", o Projeto de Lei nº 81/2020, que " **Autoriza o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por Legislação Municipal.**", o Projeto de Lei nº 82/2020, que " **Antecipa o feriado do "Aniversário de Teresina", previsto na Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais.**", e o Projeto de Lei Complementar nº 83/2020, que " **Dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**", todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o referido Projeto de Lei teve a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, ficando o mesmo no aguardo de decisão sobre a sua respectiva sanção.

Sem mais para o momento, coloco o Poder Legislativo Municipal a sua inteira disposição.

Respeitosamente,


Ver. **JEVÓ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina